

## **ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO**, com sede à Rua Dona Rosa de Gusmão, nº. 420 - Jardim Guanabara - Campinas-SP., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.086.065/0001-70, Registro Sindical nº. 46000.027560/2007-97, representado por sua Presidente **ELIZABETE PRATAVIERA**, inscrita no CPF/MF sob nº 178.975.118-71, doravante denominado simplesmente SINDICATO, e de outro lado a empresa **TIX PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, com sede à Avenida Waldyr Beira, nº. 600, Bairro da Figueira, cidade de Amparo –SP., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.267.090/0001-93, neste ato representada por seu Diretor Vice Presidente Sr. **WALDIR BEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.840.687 e inscrito no CPF sob o nº 088.922.698-95, doravante denominado simplesmente EMPRESA, com embasamento no artigo 611, § 1º, e seguintes da CLT, resolvem celebrar este **ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente acordo Coletivo do Trabalho no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo do Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordantes(s), abrangerá a(s) categorias(s) de assessoramento com abrangência territorial em Amparo/SP.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo visa estabelecer o Sistema de Participação nos Resultados para todos os Funcionários da EMPRESA localizada na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, pertencente a base territorial de Campinas e Região, nos termos da Lei no 10.101 de 19/12/00 que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos resultados da empresa, cujo texto compõe subsidiariamente os termos do presente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA TRIBUTAÇÃO**

A Participação de que trata este Acordo não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer Funcionário, nem constitui base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

**Parágrafo Único** - Os valores de Participação estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda, de forma separada dos demais rendimentos do mês.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA MODALIDADE**

A Participação de que trata este Acordo, caracteriza-se como Participação nos Resultados e não como Participação nos Lucros, pois o valor da participação a ser atribuída a cada Funcionário ou grupo de Funcionários, está condicionado a resultados da avaliação de desempenho e competência e, ao alcance ou superação de objetivos individuais dos Gestores, de Indicadores das metas globais da EMPRESA, que constituem o programa de metas, ora acordado entre FUNCIONÁRIOS, SINDICATO e EMPRESA.

**Parágrafo Primeiro** - Os valores de Participação serão expressos em múltiplos de Salário Nominal mensal do Funcionário.

**Parágrafo Segundo** – O cálculo da importância a ser recebida a título de Participação nos Resultados considerará metas Globais da Empresa e Metas Específicas, definidas de acordo com a área de atuação em que estão lotados os Colaboradores da EMPRESA (Engenharia ou Suporte).

**Parágrafo Terceiro** – A participação nos resultados mencionada no parágrafo segundo, corresponde a possibilidade de ganho de até 2 salários nominais, assim distribuídas:

- I – Metas Globais da Empresa: até 01 salário nominal;
- II - Metas Específicas das áreas: até 01 salário nominal.

#### **I – Avaliação de Metas Globais da EMPRESA**

#### **CLÁUSULA SEXTA – AVALIAÇÃO DAS METAS GLOBAIS**

A empresa concederá, anualmente, a todos os seus Funcionários uma Participação por Resultados Globais da EMPRESA, equivalente até 1 (um) salário para funcionários da empresa TIX Participações, progressivamente a partir do alcance de, no mínimo, 80% até 120% do resultado do conjunto de todos os seus indicadores e Metas Globais anuais. Os valores desta Participação serão apurados de acordo com a tabela específica (**Anexo I**).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – INDICADORES DAS METAS GLOBAIS**

Os indicadores e as metas globais da EMPRESA, que servirão de base para mensuração e cálculo da participação mencionada na cláusula anterior, são os abaixo mencionados e estão definidos nos parágrafos seguintes.

- I. ROL (TIX)**
- II. Despesas Totais (TIX)**
- III. Turnover (TIX)**

**Parágrafo primeiro** – Entende-se por **ROL** (Receita Operacional Líquida) o resultado da somatória de toda receita bruta da TIX, já com os descontos das deduções (despesas e encargos).

**Meta 1 = 80% - 80%**

**Meta 2 = 90% - 90%**

**Meta 3 = 100% - 100%**

**Meta 4 = 102,50% - 110%**

**Meta 5 = 105,00% - 120%**

**Peso: 35%**

**Parágrafo segundo** – Entende-se por **Despesas Totais** a somatória de todas as despesas orçadas, excluindo-se aquelas destinadas à publicidade, remuneração do capital próprio e amortizações, realizadas pela EMPRESA.

**Meta 1 = 105,00% - 80%**

**Meta 2 = 102,00% - 90%**

**Meta 3 = 100,00% - 100%**

**Meta 4 = 98,00% - 110%**

**Meta 5 = 95,00% - 120%**

**Peso: 35%**

**Parágrafo terceiro** – Entende-se por **Turnover** a somatória de funcionários desligados e que pediram demissão dividido pelo número atual de funcionários ativos no mês.

**Meta 1 = 3,50% - 80%**

**Meta 2 = 3,20% - 90%**

**Meta 3 = 3,00% - 100%**

**Meta 4 = 2,80% - 110%**

**Meta 5 = 2,50% - 120%**

**Peso: 30%**

**Parágrafo quarto** - Somente receberão esta parcela da Participação por Resultados Globais da EMPRESA os Funcionários cuja Equipe tenha alcançado o mínimo de 80% de sua planilha de indicadores e metas específicas anuais, conforme cláusula sétima.

## **II – AVALIAÇÃO DE METAS ESPECÍFICAS**

### **CLÁUSULA OITAVA – AVALIAÇÃO DE METAS ESPECÍFICAS**

A empresa concederá, anualmente, apenas aos seus Funcionários das áreas de Engenharia e Suporte (Compras, Financeiro, TI, Contábil, Fiscal, Gente e Gestão) uma Participação por RESULTADOS ESPECÍFICOS DAS ÁREAS, de até 1 (um) salário nominal, progressivamente a partir do alcance de, no mínimo, 80% até

120% do resultado do conjunto de todos os seus indicadores e metas anuais. Os valores desta Participação serão concedidos de acordo com a tabela específica (**Anexos II e III**).

#### **CLÁUSULA NONA – METAS ESPECÍFICAS – ENGENHARIA.**

Os indicadores e as metas específicas da ÁREA, que servirão de base para mensuração e cálculo da participação mencionada na cláusula anterior (anexo II), são os abaixo mencionados e estão definidos nos parágrafos seguintes.

- I. Aderência a Gestão UG Engenharia TIX**
- II. Orçamento Total Engenharia TIX**
- III. Aderência ao cumprimento do prazo e orçamento do projeto Reforma Posto Ferrari**
- IV. Aderência ao cumprimento do prazo e orçamento do projeto Reforma SEPI**

**Parágrafo primeiro** – Entende-se por **Aderência a Gestão UG Engenharia TIX**, o resultado final da auditoria de gestão referente ao ano de 2016, realizada pela área responsável pela metodologia na empresa e consubstanciada em relatório próprio validados pelos gestores das áreas auditadas.

**Meta 1 = 60% – 80%**

**Meta 2 = 62,5% - 90%**

**Meta 3 = 65,0% - 100%**

**Meta 4 = 67,5% - 110%**

**Meta 5 = 70,0% - 120%**

**Peso: 20%**

**Parágrafo segundo** – Entende-se por **Orçamento Total Engenharia TIX** a somatória de todas as despesas orçadas/realizadas, tais como: viagens, serviços de terceiros, energia elétrica, despesas gerais, frota, manutenções e infra, considerando-se o período de apuração de 01/01/2016 à 31/12/2016.

**Meta 1 = 105,0% – 80%**

**Meta 2 = 102,5% - 90%**

**Meta 3 = 100% - 100%**

**Meta 4 = 98,5% - 110%**

**Meta 5 = 95,0% - 120%**

**Peso: 35%**

**Parágrafo terceiro** – Entende-se por **Aderência ao cumprimento do prazo e orçamento do projeto Reforma Posto Ferrari** o cumprimento do cronograma/prazo e orçamento do projeto.

**Meta 1** = Prazo 30/09/2016 – 80% – 80%

**Meta 2** = Prazo 15/09/2016 – 90% - 90%

**Meta 3** = Prazo 15/08/2016 – 100% - 100%

**Meta 4** = Prazo 31/07/2016 - 110% - 110%

**Meta 5** = Prazo 20/07/2016 – 120% - 120%

**Peso:** 20%

**Parágrafo quarto** – Entende-se por **Aderência ao cumprimento do prazo e orçamento do projeto Reforma SEPI** o cumprimento do cronograma/prazo e orçamento do projeto.

**Meta 1** = Prazo 30/08/2016 – 80% – 80%

**Meta 2** = Prazo 15/08/2016 – 90% - 90%

**Meta 3** = Prazo 31/07/2016 – 100% - 100%

**Meta 4** = Prazo 25/07/2016 - 110% - 110%

**Meta 5** = Prazo 20/07/2016 – 120% - 120%

**Peso:** 25%

**Parágrafo quinto** - Somente receberão esta parcela da Participação por Resultados Específicos da UNIDADE, os Funcionários cuja Equipe tenha alcançado o mínimo de 80%, de sua planilha de indicadores e metas específicas anuais, conforme cláusula nona.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – METAS ESPECÍFICAS - ÁREAS SUPORTE**

Os indicadores e as metas específicas da ÁREA de Suporte (Compras, Financeiro, TI, Contábil, Fiscal, Gente e Gestão), que servirão de base para mensuração e cálculo da participação mencionada na cláusula oitava (anexo III), são os abaixo mencionados e estão definidos nos parágrafos seguintes.

- I. Orçamento Total áreas suporte**
- II. Aderência a Gestão**
- III. Fechamento de Resultado (Book para diretores e sócios)**
- IV. Inadimplência Acumulada (Postos + Imóveis)**

**Parágrafo primeiro** – Entende-se por **Orçamento Total áreas suporte** a somatória de todas as despesas orçadas/realizadas, tais como: viagens, serviços de terceiros, energia elétrica, despesas gerais, frota, manutenções e infra, considerando-se o período de apuração de 01/01/2016 à 31/12/2016.

**Meta 1 = 105,0% – 80%**

**Meta 2 = 102,5% - 90%**

**Meta 3 = 100,0% - 100%**

**Meta 4 = 98,5% - 110%**

**Meta 5 = 95,0% - 120%**

**Peso: 35%**

**Parágrafo segundo** – Entende-se por **Aderência a Gestão** o resultado final da auditoria de gestão referente ao ano de 2016, realizada pela área responsável pela metodologia na empresa e consubstanciada em relatório próprio validados pelos gestores das áreas auditadas.

**Meta 1 = 105,0% – 80%**

**Meta 2 = 102,5% - 90%**

**Meta 3 = 100% - 100%**

**Meta 4 = 98,5% - 110%**

**Meta 5 = 95,0% - 120%**

**Peso: 35%**

**Parágrafo terceiro** – Entende-se por **Fechamento de Resultado (Book para diretores e sócios)** a Média de dias úteis para entrega do relatório de fechamento contábil de todas as empresas do grupo (TIX, Auto Posto Portal das Águas, Amparo Energia, Paraúna, RV Energia, Santa Helena Energia, WB e Amparo Agropecuária), que devem ser elaborados e entregues até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente.

**Meta 1 = Prazo 9º dia útil – 80%**

**Meta 2 = Prazo 8º dia útil - 90%**

**Meta 3 = Prazo 7º dia útil - 100%**

**Meta 4 = Prazo 6º dia útil - 110%**

**Meta 5 = Prazo 5º dia útil - 120%**

**Peso: 20%**

**Parágrafo quarto** – Entende-se por **Índice de Inadimplência Acumulada (Postos + Imóveis)**, o percentual de todos os clientes que compraram nos postos e que não liquidaram as faturas, incluindo os cheques sem fundos e referente aos imóveis, todos os locatários que não cumpriram com seus pagamentos até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, desde que não tenham sido realizadas as contramedidas necessárias para que o débito fosse quitado.

**Meta 1 = 4,0% – 80%**

**Meta 2 = 3,5% - 90%**

**Meta 3 = 3,0% - 100%**

**Meta 4 = 2,5% - 110%**

**Meta 5 = 2,0% - 120%**

**Peso: 15%**

**Parágrafo quinto** - Somente receberão esta parcela da Participação por Resultados Específicos da UNIDADE, os Funcionários cuja Equipe tenha alcançado o mínimo de 80%, de sua planilha de indicadores e metas específicas anuais, conforme cláusula décima.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ELEGIBILIDADE E REDUTORES**

Para efeito do pagamento dos valores de Participação nos Resultados, objeto desse acordo, serão considerados elegíveis todos os Funcionários com vínculo empregatício com a EMPRESA que trabalharam durante o período de apuração.

**Parágrafo Primeiro** - Os Funcionários admitidos no exercício, terão direito à participação nos resultados, proporcionalmente à fração do período trabalhado, calculada em 01 avo por mês de trabalho ou fração igual ou superior a 15 dias.

**Parágrafo segundo** - Os Funcionários desligados (demitidos ou demissionários) no período de apuração, com exceção do disposto no parágrafo terceiro desta cláusula, terão, no mínimo, sua participação proporcional ao período trabalhado, calculada em 1 avo por mês de trabalho ou fração igual ou superior a 15 dias.

- I – Mesmo na hipótese tratada nesse parágrafo, o pagamento do PPR será realizado nas datas pré-estabelecidas na cláusula vigésima primeira, em razão da necessidade de fechamento da medição do programa.
- II - A quitação da Participação devida aos ex-empregados será feita através de depósito nas mesmas contas correntes destinadas ao recebimento dos salários na vigência do Contrato de Trabalho.
- III - Na hipótese de encerramento da conta corrente utilizada para o pagamento dos salários ou de interesse em receber a Participação devida através de depósito em conta corrente diversa, o ex-empregado deve informar expressamente a TIX a respeito.
- IV - No ato da demissão a empresa deve fornecer formulário escrito, informando as condições impostas neste parágrafo, com campo para que o empregado informe em qual conta deseja o respectivo pagamento.
- V – Caso não seja possível a realização do depósito bancário por incorreção dos dados informados, a TIX enviará notificação ao ex empregado no último endereço por este fornecido, por qualquer meio que possibilite comprovação posterior, convocando-o para pagamento.
- VI - A TIX não será responsável por eventual atraso na quitação da Participação em caso de descumprimento ou demora, por parte do ex-empregado, no cumprimento da obrigação estabelecida neste parágrafo, incisos III ou V.

**Parágrafo Terceiro** - O Funcionário demitido por justa causa, até a data do efetivo pagamento, não terá direito à Participação de que trata este ACORDO.

**Parágrafo Quarto** - À exceção dos afastamentos decorrentes de acidente de trabalho e licença maternidade (que farão jus ao recebimento integral do PPR), para os empregados que por qualquer outro motivo estiverem afastados do trabalho por mais de 15 (quinze) dias, na apuração do PPR serão considerados apenas os primeiros 15 dias de afastamento, na razão de 1/12 (um doze avos) do valor a ser distribuído por mês trabalhado.

**Parágrafo Quinto** - O Funcionário que tiver se ausentado do trabalho sem justificativa, exceto aqueles mencionados no parágrafo sexto desta cláusula, durante o ano de apuração de 2016, terá o valor da sua participação total anual reduzida conforme tabela abaixo:

<b>BASE DE CÁLCULO</b>			
Ausências	Redução	Ausências	Redução
0	0%	11	-23,89%
1	-1,00%	12	-26,50%
2	-2,00%	13	-29,11%
3	-3,00%	14	-31,72%
4	-5,61%	15	-34,33%
5	-8,22%	16	-36,94%
6	-10,83%	17	-39,55%
7	-13,44%	18	-42,17%
8	-16,06%	19	-44,78%
9	-18,67%	20	-47,39%
10	-21,28%	21 ou mais	-50,00%

**Parágrafo Sexto** - Não serão consideradas para efeito de redução da participação definida no parágrafo anterior, as seguintes faltas:

- I. Faltas amparadas em competentes atestados médicos;
- II. Até 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente, descendente e irmãos.
- III. Até 08 (oito) horas por semestre a fim de levar filho menor ao médico, condicionada a falta à comprovação através de competente atestado médico ou sem limite de idade, se o filho for portador de necessidade especial;
- IV. Licença Paternidade de 5 (cinco) dias, desde que comprovada com a respectiva certidão de nascimento do filho.
- V. As faltas documentalmente comprovadas pelo empregado em até 05 dias após sua ocorrência.
- VI. As demais faltas previstas em lei e em convenção coletiva da categoria.

**Parágrafo Sétimo** - O Salário Nominal, que servirá de base para cálculo do valor da Participação nos Resultados, será aquele praticado na Folha de Pagamento do mês de dezembro/2016.

**Parágrafo Oitavo** - Os Funcionários que forem transferidos de uma Macro-Equipe para outra, ou promovidos para cargos de Gerência, ou equivalente, conforme estrutura organizacional da EMPRESA, durante o ano-calendário da apuração, terão a sua participação nos resultados calculada proporcionalmente ao período de permanência em cada equipe ou cargo em que tenha atuado durante o ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO**

Fica compromissado que a EMPRESA divulgará no mínimo em intervalos bimestrais os resultados parciais, acompanhamento e gestão dos resultados a todos os Funcionários da EMPRESA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES**

Fica ressalvado que na hipótese de alteração na legislação que venha a incidir encargos trabalhistas e/ou previdenciários sobre a Participação nos Resultados, as partes discutirão a proporcional redução do valor da Participação, previsto neste Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Se no curso do presente Acordo Coletivo houver alterações nos parâmetros tecnológicos, nos processos produtivos, máquinas e equipamentos introduzidos ou ainda alterações significativas e inesperadas na situação econômica da EMPRESA ou do País, as partes se obrigam a abrir negociações extraordinárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação da parte interessada, para o estabelecimento de novas condições com a participação do sindicato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO**

Os valores pagos pela EMPRESA em cumprimento do presente ACORDO serão compensados caso seja ela obrigada ao pagamento de qualquer parcela a este título em decorrência de legislação, Medida Provisória ou Convenção Coletiva superveniente ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS OU ESPECÍFICOS**

A EMPRESA poderá, na hipótese de resultados extraordinários ou específicos, aplicar um índice maior de ajuste, sobre o valor total da participação apurada na forma das disposições acima, a empregados ou grupo de empregados que tenham se destacado, ou em situações excepcionais, conforme critérios da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO / ADIANTAMENTO**

A EMPRESA concederá até o dia 31 de Julho de 2016, uma antecipação/adiantamento da Participação nos Resultados de que trata esse acordo, de até 50% (cinquenta por cento) do salário nominal do Funcionário praticado na Folha de Pagamento do mês de Junho/2016, proporcional ao período efetivamente trabalhado, calculada em 01 avo por mês de trabalho ou fração igual ou superior a 15 dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RESULTADO MÍNIMO GLOBAL**

Caso o resultado do conjunto dos indicadores Globais da Empresa, mencionados na cláusula sexta, não atinjam 80% (oitenta por cento) da meta definida, a participação tratada neste acordo se limitará ao valor pago a título de Antecipação/adiantamento de que trata a cláusula décima sétima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONFIDENCIALIDADE**

Fica preservada a prerrogativa da empresa de proteger os dados confidenciais pessoais de seus Funcionários, inclusive salário, bem como os relativos às suas próprias atividades e registros que não componham os cálculos de Participação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CASO FORTUITO / FORÇA MAIOR**

O programa de Participação será imediatamente suspenso nos casos de força maior, caso fortuito, recuperação judicial ou extrajudicial e falências que, embora previsíveis, impeçam ou dificultem a vida normal da EMPRESA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MENSURAÇÃO DOS RESULTADOS / PAGAMENTO**

Até o dia 28/02/2017, a empresa promoverá o fechamento da medição do programa ora instituído, efetuando o pagamento da segunda parcela da participação nos resultados, caso seja devida, até 31 de março de 2017, segundo o que se apurar, de acordo com o estabelecido no presente instrumento, deduzindo-se o valor correspondente à antecipação fixada na cláusula décima sétima.

E, por estarem justas e contratadas, e para que produza seus efeitos legais, as partes firmam o presente ACORDO em 03 (três) vias de igual teor e efeito, na presença de testemunhas.

**Amparo/SP, 17 de agosto de 2016.**

p. Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Campinas e Região  
Elizabeth Prativiera  
Presidente  
CPF: 178.975.118-71

p. TIX PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. .  
Waldir Beira Júnior  
Diretor Vice-Presidente  
CPF: 088.922.698-95

**ANEXO I**  
**Tabela de Mensuração Metas Globais**

**METAS PPR TIX - 2016**

*Global (TIX)*

Mês de apuração:

Nº	Código	Indicadores Quantitativos ou Projetos	Unidade	Peso	80	90	100	110	120	Realizado	Índice	Pontos
01		ROL (TIX)	%	35,00%	80,00%	90,00%	100,00%	102,50%	105,00%			
02		Despesas Totais (TIX)	%	35,00%	105,00%	102,00%	100,00%	98,00%	95,00%			
03		Turn Over (TIX)	%	30,00%	3,50%	3,20%	3,00%	2,80%	2,50%			
			N/A									
											<b>100,00%</b>	<b>0,0</b>
<b>RESULTADO = (% de 01 Salário)</b>											<b>0,00%</b>	

**ANEXO II**  
**Tabela de Mensuração das Metas da Engenharia**

Gerência	Medida	Indicador - Descrição	Unidade de Medida	Base de Calculo	Peso	80%	90%	Meta - 100%	110%	120%
Engenharia	Atingir até o final de 2016 65% de aderência ao modelo de Gestão	Aderência a Gestão UG Engenharia TIX	%	Média da aderência ao diagnóstico de gestão das UG Engenharia TIX	20%	60,0%	62,5%	65,0%	67,5%	70,0%
	Orçamento da área	Orçamento total Engenharia TIX	%	R\$ Gasto x R\$ Orçado	35%	105,0%	102,5%	100,0%	98,5%	95,0%
	Projeto Reforma Posto Ferrari	Aderência ao cumprimento do prazo e orçamento do projeto Reforma Posto Ferrari	%	Cumprimento do cronograma/prazo e orçamento do projeto	20%	30/09/2016 80%	15/09/2016 90%	15/08/2016 100%	31/07/2016 110%	20/07/2016 120%
	Projeto Reforma SEPI	Aderência ao cumprimento do prazo e orçamento do projeto Reforma SEPI	%	Cumprimento do cronograma/prazo e orçamento do projeto	25%	30/08/2016 80%	15/08/2016 90%	31/07/2016 100%	25/07/2016 110%	20/07/2016 120%

**ANEXO III**  
**Tabela de Mensuração das Metas Áreas Suporte**

Gerência	Medida	Indicador - Descrição	Unidade de Medida	Base de Cálculo	Peso	80%	90%	Meta - 100%	110%	120%
Áreas Suporte (Compras, Financeiro, TI, Contábil, Fiscal, Gente e Gestão)	Orçamento global	Orçamento Total áreas suporte	%	R\$ Gastos x R\$ Orçado	35%	105,0%	102,5%	100,0%	98,5%	95,0%
	Atingir até o final de 2016 65% de aderência ao modelo de Gestão	Aderência a Gestão	%	Média da aderência ao diagnóstico de gestão de todas áreas de suporte	30%	60,0%	62,5%	65,0%	67,5%	70,0%
	Fechamento de Resultado	Fechamento de Resultado (Book para diretores e sócios)	Dias	Média aritmética do fechamento mensal de março a dez / 16	20%	9º dia útil	8º dia útil	7º dia útil	6º dia útil	5º dia útil
	Inadimplência Acumulada	Inadimplência Acumulada (Postos + Imóveis)	%	Saldo de inadimplência de jan a dez-16 / total faturado no mesmo período * 100	15%	4,0%	3,5%	3,0%	2,5%	2,0%